

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032369/2014

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV. E URBANOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.512.754/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR BALDICERA;

E

BRAMBILLA & DELBONI LTDA - ME, CNPJ n. 07.585.358/0001-72, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CLAUDEMIR DELBONI;

TURISMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, CNPJ n. 13.048.503/0001-89, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARCELA GERMANO COLOMBO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTAS E MONITORAS**, com abrangência territorial em **Marília/SP**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**SALÁRIO NORMATIVO**

As partes signatárias elegem os seguintes **pisos salariais** para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2014, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora pagar para o exercente da função, após aplicado o reajuste previsto na clausula anterior.

**MOTORISTAS URBANOS**, executores de serviços de transportes delegados pelas Prefeituras Municipais:

**R\$ 1.320,00 Motorista**

**R\$ 830,00 - Monitora**

- Os valores acima consignados são relativos a jornadas de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho, a remuneração observará os cálculos das horas extras conforme a cláusula 5. As horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos terão seus adicionais calculados na forma da lei.

- A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, independentes da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando portando o disposto no art. 7º, inciso XIV da constituição federal.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

##### **REAJUSTE SALARIAL**

As partes acordam que os salários serão reajustados em 7% (**sete por cento**), aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2013 compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de lei.

- os novos salários terão vigência a partir de 1º de maio de 2014.

- Os admitidos após a data base receberão proporcionalmente o mesmo reajuste, obedecendo à isonomia dos cargos, excluídos as vantagens pessoais.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

##### **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibidos

os descontos genéricos.

## **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

### **ADIANTAMENTO**

As empresas fornecerão vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual até o dia 20 (vinte) de cada mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO**

### **PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta corrente do funcionário.

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

### **PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, se tal dia coincidir com sábado o pagamento deverá ser efetuado na sexta-feira antecedente.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTO NOS SALÁRIOS**

### **DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

Ficam vedados os descontos salariais a título de assaltos, roubos, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha

contribuído par a ocorrência desses fatos.

**Paragrafo Unico:** As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada, com a apresentação dos comprovantes necessários. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DECORRENTES DE MULTAS**

### **DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS**

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documento do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O motorista primário na infração específica só será onerado da multa pelo seu valor normal.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO**

### **SALÁRIO ADMISSÃO**

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

## **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual receberá salário igual ao do trabalhador substituído á partir da data da substituição excluídas as eventuais vantagens pessoais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

### **HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação á jornadas normais de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R .,Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e F.G.T.S.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Ficam os empregados, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT, devido às características de operação dos transportes rodoviários de passageiros sujeito a picos de horários e de demanda de serviços.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Podem os empregados estipular intervalo diário para repouso ou alimentação com duração entre 15 minutos e até no máximo de três (3) horas, respeitadas no tocante, as situações diversas consagradas em acordo já celebrados em anos anteriores, entre empresas e Sindicatos Profissionais locais, ainda que vierem a firmar os presentes instrumentos.

**PARAGRAFO QUARTO:** O intervalo mínimo para repouso ou alimentação poderá ser de 15 (quinze) minutos e para os motoristas e demais membros da tripulação, sujeitos a paradas intermediárias em pontos de parada, poderão existir até 3 (três) intervalos, com duração mínima de 15minutos cada, considerando-se atendidos o disposto nos parágrafos segundo e quarto do art. 71 da CLT.

**PARAGRAFO QUINTO:** Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, não

sendo necessária sua especificação, nem acordo individual, observado o limite de duas horas diárias.

**PARAGRAFO SEXTO:** O intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho poderá ser reduzido para até um mínimo de 6(seis) horas, desde que a redução seja compensada com acréscimo em intervalos entre outras jornadas, a título compensatório, limitado essa redução e correspondente acréscimo a uma ocorrência semanal.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 21 e 30 dias de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 21 de um mês a 20 do seguinte. Tal calendário permitirá que as empresas processem suas folhas de pagamentos em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/ OU RESULTADOS**

##### **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As empresas pagarão a todos os empregados representados pelos sindicatos acordantes, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, parcela relativa á participação nos resultados, nos ter da lei 10.101 de 19/12/2000 que regularmente o art. 7º, inciso XI da Constituição Federal.

**a)-** O valor da participação do empregado será correspondente a duas parcelas de R\$ **320,00** cada uma, totalizando R\$ **640,00 (SEISSENTOS E QUARENTA REAIS)** no período, sendo a primeira no mês de setembro/2014 e a segunda em março/2014, podendo pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte

**b)-** As empresas eventualmente já tenham programa de participação dos resultados em operação ou em fase de implantação, poderão compensar os valores aqui avançados ou mantê-los em substituição ao ora convencionado, dê de que respeitados os valores estipulados neste instrumento.

c)- Os direitos substantivos da participação, a periodicidade, base de cálculo e data do pagamento poderão ser estabelecido individualmente em cada empresa. A comissão escolhida será integrada também por um representante indicado pelo sindicato profissional.

d)- Nas hipóteses de admissão após 1º de maio de 2013, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/1 (um doze avos) para cada mês de trabalho entre 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como um mês integral. Para os admitidos após setembro/2014, o pagamento proporcional será em abril/2015.

e)- A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA**

##### **CESTA BÁSICA**

##### **ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão uma Cesta Básica de 30 (trinta) quilos de alimentos a todos os empregados preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês. A cesta básica será constituída no mínimo dos seguintes itens:

- 15 Kg Arroz agulhinha tipo I
- 03 Kg Feijão
- 03 latas Óleo Soja
- 01 Kg Sal Refinado
- 05 Kg Açúcar
- 02 Kg Macarrão com Ovos
- 01 Kg de farinha de trigo.

**a)-** A cesta básica poderá ser fornecida em forma de tíquete, indenizada ou efetuado o pagamento no valor

de **R\$ 131,00** (Cento e trinta e um reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**b)- As empresas que vem fornecendo tíquetes (vale refeição) reajustarão seu valor pelo mesmo índice previsto na clausula acima.**

**c)-** O valor da alimentação quando fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como no transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terão qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorporam á remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL**

##### **AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época de óbito, o valor equivalente a quatro (4) salários mínimos. O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em transito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA Á GESTANTE**

##### **GARANTIA Á GESTANTE**

Será garantida a estabilidade provisória da gestante, dès da confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MÃES ADOTANTES**

##### **MÃES ADOTANTES**

As mães adotantes de recém-nascidos até 6 (seis) meses de idade serão consideradas, para efeito das



garantias prevista neste acordo, com os mesmos direitos da mãe biológica.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

#### **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas manterão seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de indenização de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em caso de morte ou de invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente de trabalho. A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento.

**A)** - Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

#### **GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

As empresas concederão estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar desde o alistamento e até 60(sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

## **Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

#### **GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por

período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressalvando-se, a ocorrência de falta grave.

**A)-** A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito essa comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual Aviso Prévio, ficando o empregado liberado de cumprimento para providenciar os documentos comprobatório. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelada; caso contrário à demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

**B)-** No caso de Aviso Prévio indenizado, haverá prazo de até vinte dias para comprovação, a partir da data determinada para homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA**

### **INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA**

As empresas pagarão ao empregado que conte no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço ao se aposentar, na ocasião de seu desligamento da empresa, uma indenização adicional no valor de 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA**

### **JUSTA CAUSA**

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa e motivado.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL**

## **GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões de contrato de trabalho, havendo o empregado prestando mais de 12 (doze) meses de serviço, serão preferencialmente homologadas na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de 10(dez) dias após o desligamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

PARAGRAFO SEGUNDO: Quando a homologação for realizada em outra localidade que o da residência do empregado, a empresa fornecerá passagens para o transporte de ida e volta e uma refeição, se necessário.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS**

### **DOCUMENTOS**

Serão fornecidos documentos aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, contratual e outros pertinentes ao ato.

#### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO**

### **MULTA POR ATRASO**

Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS Á PREVIDENCIA SOCIAL**

## **PRECHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários; declaração de atividade penosa, perigosa e insalubre, etc.), quando solicitado por escrito pelo trabalhador e fornecê-la, obedecendo ao prazo máximo de 5(cinco) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

### **CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

As empresas cuidarão para que sejam anotados nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitados as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o art. 29 da CLT.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE FOLGAS**

### **ESCALA DE FOLGAS**

As empresas darão conhecimento com, pelo menos de 2 (duas) semanas de antecipação da escala de tráfego o serviço para seus motoristas para que eles possam planejar suas atividades familiares e de lazer.

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIOS**

## **CONTROLE DE HORÁRIOS.**

**A empresa fica obrigada a manter controles de horário para seus empregados conforme Lei 12.619 de 30.04.2012.**

**Paragrafo Primeiro:** Nos registros deverão constar os horários de apresentação ao trabalho conforme escalado, e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações.

**Paragrafo Segundo:** No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

**Paragrafo Terceiro:** Poderá ocorrer mais de um intervalo par repouso ou alimentação dentro da mesma jornada de trabalho, desde que a soma destes intervalos não ultrapassem 3 (três) horas, prevalecendo neste caso o estabelecido § 2º do art. 71 da CLT.

**Paragrafo Quarto:** Os D.S.R, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de 30 (trinta) dias.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

#### **EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonado a falta para a prestação de exames escolares, quando realizados durante a jornada de trabalho desde que avise antecipadamente seu empregador, no prazo de mínimo de 72 horas, sujeitando-se á comprovação posterior

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO**

#### **INTERRUPÇÃO DO TRABALHO**

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de manutenção ou falta de matéria-prima não poderão exigir que reponham as horas deixadas

de trabalhar.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

##### **FÉRIAS**

Observado o disposto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal vigente e no art. 135 da CLT, as férias terão início em dias úteis.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AGUA POTAVÉL**

##### **ÁGUA POTÁVEL**

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SANITÁRIOS**

##### **SANITÁRIOS**

As empresas se obrigam a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS**

### **ARMÁRIOS INDIVIDUAIS**

As empresas manterão armários individuais para guarda de roupas e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

### **UNIFORME**

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 4 camisas, por ano, para os motoristas, cobradores e bilheteiros e dois macacões para o pessoal de manutenção. Os uniformes cujo uso for exigido pela empresa, serão fornecidos gratuitamente

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSO SEST/SENAT**

### **SEST/SENAT**

As entidades sindicais, patronal e profissional, atuarão em conjunto para avaliar o funcionamento do SEST/SENAT, no atendimento ao setor, objetivando a contrapartida das taxas pagas.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS**

### **CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS**

As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados motoristas, o curso de capacitação para motoristas do transporte coletivo de passageiros, de que trata a Portaria DETRAN 1467/SP de 08 de novembro de 2001. Os candidatos à admissão deverão se apresentar já com o curso concluído, ou suportar

o ônus de sua realização, a critério dês empresas contratantes.

a)- Para os Trabalhadores associados ás entidades sindicais participantes deste instrumento, fica garantido o acesso aos cursos ministrados pelo Instituto Cultural de Integração, desenvolvimento e Cidadania Grupo o Resgate.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO**

##### **QUADRO DE AVISO**

Permissão à diretoria do sindicato profissional para proceder à colocação, em local visível e acessível, condicionando-se a medida à prévia comunicação à empresa.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS CONGRESSOS**

##### **PARTICIPAÇÃO NOS CONGRESSOS**

As empresas liberarão por três 3 (três) dias os delegados sindicais no exercício de mandato, por empresa, para participarem do congresso anual da categoria, devendo o sindicato profissional comunicar os nomes e o evento por escrito ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

##### **RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuado em conta própria na Caixa



Econômica Federal ou no Banco do Brasil, as empresas, juntamente com as guias de recolhimento, enviarão às entidades sindicais as relações dos empregados, contendo nome, funções e valor da contribuição de cada um

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS**

### **MENSALIDADES SINDICAIS**

Desde que observados os termos do Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo ao recolhimento em seu favor, até o DIA 10 de cada mês.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

### **- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (Dos Empregados e Patronal)**

As empresas descontarão os valores correspondentes à Contribuição Confederativa, fixadas e aprovadas pelas assembléias gerais extraordinárias realizadas pelo sindicato em 15/04/2014, garantido o direito individual e personalíssimo de oposição, na forma da lei. O desconto, correspondente a 1% (um por Cento) dos salários bases reajustados dos empregados será mensal, inclusive sobre o décimo terceiro salário.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de Juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertido em benefício das respectivas entidades sindicais prejudicadas.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou qualquer outro ônus que decorrem do desconto salarial estabelecida nesta cláusula.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

## **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Será descontado de todos os trabalhadores representantes por esta entidade a título de Contribuição Assistencial 6% (seis por cento) em duas parcelas de **3% (três por cento)**, sendo a primeira em **Julho/2014** e a segunda em **Novembro/20134** a ser repassada em conta bancária da entidade através de boleto bancário até o 10 (dez) do mês subsequente.

**A)** -Outras contribuições seguirão os mesmos critérios.

**B)**- Fica ressalvado, o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

### **AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Anteriormente á propositura da ação de cumprimento, as partes evitarão esforços buscando a solução do impasse pela via negocial, com a intermediação da federação Laboral e do Sindicato Patronal.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS**

### **RECONHECIMENTO DOS ACORDOS.**

Os acordos firmados entre empresas e sindicatos terão eficácia para todos os empregados das empresas, independentemente da base territorial das filiais.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA**

## **MULTA**

Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo para cada infração às cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que prevêm multa específica.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

### **RECONHECIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Os termos e condições pactuados nesta convenção deverão ser reconhecidos por toda inclusive fiscalização e justiça do trabalho, como estabelecido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

**MOACIR BALDICERA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO**

**CLAUDEMIR DELBONI**

Empresário

**BRAMBILLA & DELBONI LTDA - ME**

**MARCELA GERMANO COLOMBO**

Empresário

**TURISMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**